LEI Nº 5886, DE 2 DE JULHO DE 1999.

CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão de pagamento do IPTU vincendo ou vencido, incidente sobre os imóveis locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - O benefício mencionado neste artigo poderá ser total ou parcial, variando conforme a proporcionalidade da duração da locação no exercício financeiro, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor do IPTU, por mês de locação.

Art. 2º Não se aplica o disposto na presente Lei aos casos cujo contrato de locação contenha cláusula expressa de que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do locador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de julho de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIVANY SOUZA SILVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município